

Objeto:	O objeto do presente contrato é a apresentação artística da dupla "Batô e Cleber", contratado através de seu empresário exclusivo E.S de Oliveira & F.A. Palermo LTDA, a ser realizada no evento "48º Encontro de Clubes de Laço do Mato Grosso do Sul", na Sede do Clube de Laço, em Ponta Porã/MS, no dia 22 de março de 2026, a partir das 21 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.
Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6226.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0150000001.
Valor:	O valor total da contratação é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.
Do Prazo:	O contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias após execução do objeto.
Amparo Legal:	O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.
Ordenador de Despesas:	Eduardo Mendes Pinto
Data da Assinatura:	20/03/2026
Assinam:	Eduardo Mendes Pinto e Eucleber Silva de Oliveira

Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul

DELIBERAÇÃO CAESCOLAGOV 1/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul – CAESCOLAGOV.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação do Plenário da 1ª Reunião Ordinária do CAESCOLAGOV, de 30 de março de 2026,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul – CAESCOLAGOV, na forma do anexo único a esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande – MS, 30 de março de 2026.

CELI CORRÊA NERES
Presidente do Conselho de Administração da Fundação
Escola de Governo de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO À DELIBERAÇÃO CAESCOLAGOV n. 1/2026.
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE
MATO GROSSO DO SUL – CAESCOLAGOV

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Administração da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul - CAESCOLAGOV, órgão colegiado de deliberação superior, fiscalização, supervisão da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul – ESCOLAGOV/MS, tem por finalidade a definição de políticas e diretrizes gerais de funcionamento para a gestão eficiente dos serviços públicos.

Art. 2º Ao Conselho de Administração compete:

I - estabelecer seu regimento interno;

II - aprovar o plano anual de atividades e a proposta orçamentária da ESCOLAGOV/MS;

III - propor alterações no Estatuto, para aprovação da Diretoria da Presidência da ESCOLAGOV/MS;

IV - analisar o Regimento Interno da ESCOLAGOV/MS e, em caso de alterações, submetê-las à Diretoria da Presidência da ESCOLAGOV/MS;

V - analisar a política patrimonial e financeira da ESCOLAGOV/MS, aprovando os atos que impliquem onerosidade ou alienação de bens;

VI - julgar, na primeira reunião do semestre de cada ano, as contas do ano anterior e apreciar os relatórios das atividades da ESCOLAGOV/MS;

VII - aprovar compras ou alienações de bens imóveis que impliquem alteração no patrimônio da ESCOLAGOV/MS;

VIII - aprovar o desenvolvimento de programas ou de projetos que envolvam a aplicação de recursos da ESCOLAGOV/MS como contrapartida;

IX - apresentar à Diretoria da Presidência da ESCOLAGOV/MS qualquer irregularidade constatada no funcionamento da Fundação, indicando as medidas corretivas;

X - propor o conjunto de mecanismos e de procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade, tendo como foco medidas anticorrupção, aplicando efetivamente os códigos de ética e de conduta.

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente de competência do pleno do Conselho de Administração as deliberações referidas nos incisos I, II, IV e VI deste artigo

Art. 3º O Conselho de Administração é composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre servidores públicos efetivos, representantes dos seguintes órgãos e entidades, sendo:

I - 1 (um) da Secretaria de Estado de Administração (SAD);

II - 1 (um) da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);

III - 1 (um) da Secretaria de Estado de Educação (SED);

IV - 1 (um) da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL);

V - 2 (dois) de entidades sindicais representativas dos interesses dos servidores públicos estaduais;

VI - 2 (dois) de entidades empresariais.

Art. 4º Os membros representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e das entidades que representam, mediante expediente endereçado à Diretoria da Presidência da ESCOLAGOV que os remeterá ao Secretário de Estado de Administração para designação formal.

Art. 5º Os membros do Conselho de Administração serão designados por ato do dirigente máximo da Secretaria de Estado de Administração, para mandato coincidente com o do Governador do Estado, permitida 1 (uma) designação para mandato subsequente, por igual período.

Parágrafo único. Os membros do conselho serão substituídos em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Art. 6º O Presidente do Conselho será escolhido entre seus pares, imediatamente após a posse de seus membros.

Art. 7º O Conselho de Administração atuará em conformidade com as competências e as regras de funcionamento estabelecidas na legislação específica e as disposições do seu respectivo regimento interno.

Art. 8º Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas serviço relevante prestado ao Estado.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Conselho de Administração poderá, conforme o disposto no art. 6º do Estatuto da ESCOLAGOV/MS, atuar em colaboração com a unidade de direção superior, com a unidade de execução operacional e com a unidade instrumental.

Art. 10 O Conselho de Administração terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria-Executiva.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Subseção I
Do Plenário

Art. 11 O Plenário é a unidade de deliberação do Conselho de Administração, sendo constituído mediante a reunião de seus membros, observado o quórum mínimo de 5 membros titulares ou suplentes em substituição.

Art. 12 Ao Plenário estão afetos, dentre outros encargos, deliberar sobre:

I – matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração, previstas no art. 1º deste Regimento;

II – requerimentos, denúncias e expedientes encaminhados ao Conselho de Administração;

III – medidas a serem adotadas pelo Diretor-Presidente da ESCOLAGOV/MS, para adequação, correção ou aperfeiçoamento dos programas e projetos de qualificação e formação de recursos humanos;

Art. 13 O plenário reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º As sessões extraordinárias objetivam deliberar matérias relevantes ou urgentes ou, ainda, atender solicitação da Diretoria da Presidência da ESCOLAGOV/MS.

§ 2º Os membros do Conselho serão convocados para as reuniões plenárias pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de dez dias úteis.

§ 3º A pauta das sessões será encaminhada, junto com o expediente da convocação, indicando dia, local, horário e as matérias a serem tratadas.

§ 4º Quando da convocação de sessão extraordinária, solicitada pelos membros do Conselho, observar-se-á o prazo de cinco dias da última reunião realizada.

Art. 14 As reuniões do Plenário constarão de Expediente e Ordem do Dia.

§ 1º O Expediente compreenderá a leitura de ofícios, denúncias e avisos, recebidos e protocolados na ESCOLAGOV/MS, os quais poderão tornar-se matérias a serem deliberadas em outra reunião, dentro da Ordem do Dia.

§ 2º A Ordem do Dia compreenderá a análise e votação das matérias submetidas à deliberação do Plenário.

Art. 15 As matérias de cada sessão deverão ser registradas em ata pelo Secretário-Executivo, relatando as recomendações e decisões a serem apreciadas e votadas na sessão subsequente, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário-Executivo e demais Conselheiros presentes à plenária.

Art. 16 A votação será efetuada de forma aberta e verbal.

§ 1º As matérias da pauta de uma sessão deverão, obrigatoriamente, constar e ser votadas na reunião ordinária imediata.

§ 2º Cada membro titular do Conselho terá direito a um voto e em caso de sua ausência, o suplente terá direito a voto.

§ 3º Em caso de empate, será aberta nova sessão para discussão, com tempo limitado pelos pares, sendo representada a matéria, observando-se:

I – nova votação após o término do prazo estabelecido;

II – em caso de novo empate a matéria será retirada da pauta, podendo retornar em data posterior.

Art. 17 Em cada sessão será registrada a presença dos membros do Conselho em folha de frequência própria.

§ 1º Cabe ao Secretário-Executivo comunicar, aos órgãos e entidades, a ausência de seus membros representantes nas sessões plenárias ordinárias, a partir da segunda falta.

§ 2º Em caso de afastamento, temporário ou definitivo, de um membro titular, assumirá automaticamente o respectivo suplente com direito a voto.

Art. 18 As sessões do CAESCOLAGOV obedecerão a seguinte ordem:

I – abertura pelo Presidente ou pelo Secretário-Executivo, por solicitação do Presidente;

II – verificação do número de presentes;

III – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

IV – leitura e distribuição do expediente;

V – apresentação, discussão e votação da Ordem do Dia;

VI – comunicações gerais;

VII – organização da pauta da próxima sessão.

§ 1º As retificações das matérias lavradas em ata deverão ser realizadas por escrito.

§ 2º Poderá ser discutido e votado assuntos de relevante interesse, não constante na Ordem do Dia, mediante solicitação dos membros do Conselho presentes, quando justificada a urgência e necessidade.

Subseção II Da Presidência

Art. 19 A Presidência do Conselho de Administração será exercida por conselheiro titular, eleito pelos seus pares.

Subseção III Da Secretaria-Executiva

Art. 20 A Secretaria-Executiva é a unidade executiva do Conselho de Administração, cujas funções serão desempenhadas por servidor da estrutura da ESCOLAGOV/MS, designado em ato próprio pela Diretoria da Presidência.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 21 Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I – proceder a convocação dos membros para as reuniões plenárias;

II – representar o Conselho de Administração;

III – distribuir processos a serem relatados pelos membros e serviços a serem executados pela Secretaria-Executiva;

IV – presidir as reuniões plenárias, zelando pela ordem dos trabalhos;

V – proferir o voto pessoal e o voto de qualidade, este em caso de empate nas votações;

VI – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;

VII – submeter, quando couber, as matérias em questões para conhecimento ou homologação da Diretoria da Presidência da ESCOLAGOV.

VIII – assinar, junto com o Secretário-Executivo, as atas das reuniões plenárias;

IX – assinar deliberação de decisões sobre matérias aprovadas em plenária.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 22 Ao Secretário-Executivo incumbe:

I – acompanhar e cumprir o estabelecido nas deliberações emanadas do Plenário, mantendo o Presidente devidamente informado;

II – elaborar os atos a serem assinados pelo Presidente, tais como: pautas das reuniões, ofícios, deliberações e outros documentos;

III – secretariar as reuniões plenárias, elaborando as respectivas atas, assinando-as, juntamente com o Presidente e demais conselheiros;

IV – exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem designadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 23 Aos Conselheiros compete:

I – relatar as matérias que lhe forem submetidas pelo Presidente;

II – proferir voto, por escrito nos processos que relatar, ou verbal, durante as votações em Plenário;

III – apresentar ao Plenário, por escrito, através da Presidência, matérias a serem deliberadas pelo Conselho de Administração;

IV – participar de comissões de estudos ou da elaboração de projetos, com vista ao aperfeiçoamento das atividades da ESCOLAGOV/MS;

V – assinar as atas das reuniões e desempenhar outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Plenário ou pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Este Regimento Interno poderá ser modificado ou revogado, somente por decisão da maioria dos conselheiros qualificadas em plenário.

Art. 25 O Plenário decidirá sobre os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento Interno.

**Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia
do Estado de Mato Grosso do Sul**

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº 377/2024 SIAFIC 191 PROCESSO 83.047.443-2024 Chamada Especial Fundect/UFMS 36/2024 - Facility do Cerrado-Pantanal a Bioprodutos FoodTech.

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03.

Interveniente: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, CNPJ: 15.461.510/0001-33.

Outorgado: Maria Ligia Rodrigues Macedo – CPF: ***.061.703-**.